

REINO DA BÉLGICA
AGÊNCIA FEDERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS DE SAÚDE

**Decreto Real que altera o Decreto do
Regente, de 6 de fevereiro de 1946,
que regula o armazenamento e a venda
de substâncias venenosas e tóxicas**

PHILIPPE, Rei dos belgas,

Saúda todas as gerações presentes e
futuras,

Saudações.

Tendo em conta a Lei de 24 de fevereiro de 1921 relativa ao tráfico de substâncias venenosas, soporíferas, narcóticas, desinfetantes e antissépticas e de substâncias que podem ser utilizadas no fabrico ilegal de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, Artigo 1.º, primeiro parágrafo, com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de outubro de 2018;

Tendo em conta a Lei de 25 de março de 1964 relativa aos medicamentos para uso humano, Artigo 3.º, n.º 2, primeiro parágrafo, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 5 de maio de 2022;

Tendo em conta a Lei de 5 de maio de 2022 relativa aos medicamentos veterinários, Artigo 50.º, n.º 2, primeiro parágrafo;

Tendo em conta o Decreto do Regente, de 6 de fevereiro de 1946, que regula o armazenamento e o fluxo de substâncias tóxicas e tóxicas;

Tendo em conta o parecer da Inspeção das Finanças, emitido em 12 de abril de 2024,

Tendo em conta o pedido de parecer do Conselho de Estado, emitido no prazo de 30 dias, nos termos do Artigo 84.º, n.º 1, primeiro parágrafo, ponto 2, da Lei do Conselho de Estado, consolidada em 12 de janeiro de 1973;

Considerando que o pedido de parecer foi inscrito em 29 de abril de 2024 no registo da Secção Legislativa do Conselho de Estado com o número 76.313/3;

;

Tendo em conta a decisão da Secção Legislativa, de 29 de abril de 2024, de não emitir um parecer no prazo solicitado, nos termos do Artigo 84.º, n.º 5, das Leis sobre o Conselho de Estado, consolidadas em 12 de janeiro de 1973;

Sob proposta do Ministro da Saúde Pública,

Decretámos e, pelo presente, ordenamos:

Artigo 1.º No Artigo 2.º, terceiro parágrafo, quinto travessão, do Decreto do Regente de 6 de fevereiro de 1946, que regula o armazenamento e o fluxo de substâncias venenosas e tóxicas, inserido pelo Decreto Real de 5 de abril de 2001, a expressão «até k)» é substituída pela expressão «até m), inclusive».

Artigo 2.º São introduzidas as seguintes alterações no Artigo 3.º, lista IV, do mesmo decreto:

1) o terceiro parágrafo, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto Real de 10 de junho de 2001, é complementado pelas alíneas l) e m), que têm a seguinte redação:

«l) efedrina, estereoisómeros da efedrina, sais de efedrina, ésteres de efedrina, sais e ésteres dos estereoisómeros da efedrina, enquanto tais, e em misturas;

m) ácido fusídico.»;

(2) no quinto parágrafo, substituído pelo Decreto Real de 22 de setembro de 2000 e alterado pelo Decreto Real de 5 de abril de 2001, a expressão «até k)» é substituída por «até m), inclusive».

Artigo 3.º No anexo I do mesmo decreto, são introduzidas as seguintes alterações:

(1) na lista III, é revogada a linha «Ephedrini hydrochloridum laevogyrum»;

(2) na lista III, é revogada a linha «Ephedrinum»;

(3) na lista IV, a expressão «Efedrina ou preparações de fenilpropanolamina destinadas a suprimir o apetite» é substituída por «Preparações de fenilpropanolamina destinadas a eliminar o apetite»;

(4) na Lista IV, é inserida uma linha a seguir à linha «— Ectylurem», com a seguinte redação:

«— Ephedrinum».

Artigo 4.º O Ministro da Saúde Pública é responsável pela aplicação do presente Decreto.

Emitido em

PELO REI:

O ministro da Saúde Pública,

Frank VANDENBROUCKE